



Fundo
Asilo, Migração
e Integração
2030

**METODOLOGIA
E CRITÉRIOS DE
SELEÇÃO DAS
CANDIDATURAS**

Deliberação n.º 6/CAFAMI2030/2023 – 02.10.2023



Cofinanciado pela
União Europeia

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Controlo do documento

| Versão | Data de reporte | Data de aprovação | Descrição |
|--------|-----------------|-------------------|--|
| 01 | 05/04/2023 | 17/04/2023 | Versão inicial |
| 02 | 06/06/2023 | 21/06/2023 | <ul style="list-style-type: none"> Alteração da designação da TO “Cursos de portuguesa língua estrangeira” para “Português Língua de Acolhimento”. Fusão das TI e das TO ““Reinstalação (artigo 19.º)” e “Admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)” numa única TI e numa única TO “Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)” Fusão das TI e das TO “Retorno voluntário e medidas conexas” e “Reintegração nos países de origem” numa única TI e numa única TO “Regressos voluntários e reintegração nos países de origem”. Em resultado desta fusão, procede-se à alteração da designação da TA “Regressos voluntários assistidos, localização de familiares e reintegração” para “Regressos voluntários e reintegração nos países de origem”. Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, da TO “Assistência técnica”. Introdução de uma pontuação mínima de 3 valores, como regra geral e quando aplicável, para os subcritérios que objetivam os princípios horizontais a aplicar à execução do Programa FAMI 2030, bem como para o subcritério relativo ao contributo para as metas do Programa. |

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Versão | Data de reporte | Data de aprovação | Descrição |
|--------|-----------------|-------------------|---|
| 03 | 15/09/2023 | 02/10/2023 | <ul style="list-style-type: none"> Fusão das TO “Requalificação e manutenção de infraestruturas de acolhimento existentes” e “Funcionamento e logística nas infraestruturas de acolhimento existentes” numa única TO “Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento”. Substituição da TO “Programas de reforço da aprendizagem da língua portuguesa” pela TO “Respostas de proximidade”. Integração da TI “Prevenção e combate ao abandono escolar precoce e ao insucesso escolar de menores NPT” na TI “Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa”. Introdução dos critérios e subcritérios de seleção, bem como dos respetivos ponderadores, das TO “Regessos voluntários e reintegração nos países de origem”, “Sistema de monitorização do regresso forçado”, “Cursos de língua e cultura portuguesas”, “CLAIM – Unidades locais de atendimento”, “Português Língua de Acolhimento”, “Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento” e “Educação intercultural em contexto escolar”. |

I. ENQUADRAMENTO

O presente documento pretende criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 no que concerne ao procedimento de lançamento de avisos para a apresentação de candidaturas e a sua análise subsequente.

Para o efeito importa começar por recordar que o Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, doravante Programa FAMI 2030, visa contribuir para a gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a aplicação, o reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de asilo e da política comum em matéria de imigração, em consonância com o acervo da União aplicável e no pleno respeito das obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte, nomeadamente através dos seus contributos para os seguintes **objetivos específicos** estabelecidos no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/1147 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de junho de 2021, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e Integração:

1. Reforçar e desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa;
2. Reforçar e favorecer a migração legal para os Estados-Membros, de acordo com as suas necessidades económicas e sociais, e promover e contribuir para a integração e inclusão social efetivas dos nacionais de países terceiros;
3. Contribuir para lutar contra a migração irregular, melhorando a eficácia, a segurança e a dignidade do regresso e da readmissão, e promover uma reintegração inicial efetiva em países terceiros e promover essa reintegração;
4. Aumentar a solidariedade e a partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos desafios em matéria de migração e asilo, inclusive através de uma cooperação prática.

Tendo presente a prossecução daqueles objetivos, o texto do Programa FAMI 2030 foi estruturado em **quatro secções** (em linha com os supra mencionados objetivos específicos), centradas nas respostas aos principais problemas identificados no diagnóstico de partida e alinhadas com as prioridades de política pública constantes do Plano Nacional de Implementação do Pacto Global das Migrações (Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2019, de 20 de agosto), sendo as mesmas prosseguidas pelas tipologias de ação, de intervenção e de operação constantes no quadro seguinte.

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|--|--|
| OE1 Asilo | Acervo da União e prioridades relacionadas com o SECA | Capacidade, qualidade e eficiência dos procedimentos de proteção internacional | Sistema de informação de suporte aos pedidos de asilo |
| | | | Tradução automática no atendimento online e presencial |
| | | | Fotografias para emissão de documentos ou inserção de fichas no Eurodac |
| | | | Sistema com vagas de alojamento totais e disponíveis |
| | | Serviço público de asilo e refugiados (apoio operacional) | |
| | | Conhecimento sobre os vários aspetos do SECA | Estudos ou investigações académicas |
| | | | Campanhas de informação e de sensibilização |
| | | | Advocacy, sensibilização, capacitação e incremento da rede institucional |
| | Sensibilização de grupos estratégicos | | |
| | Capacidade dos sistemas de asilo dos Estados-Membros | Novos lugares em infraestruturas de acolhimento | Requalificação de edifícios para novas estruturas |
| | | | Funcionamento e logística nos novos lugares de acolhimento |
| | | Serviços prestados em infraestruturas de acolhimento e equiparadas | Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento |
| | | | Assistência destinada a NPT |
| | | | Cursos de língua e cultura portuguesas |
| | | | Integração na comunidade de acolhimento |
| | | | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | | | Promoção da saúde mental |
| Criação e funcionamento de centros comunitários e equipas de rua | | | |
| Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais | |
| Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA | Equipas de intervenção comunitária, sobretudo para autonomização supervisionada de MENA | | |
| Alternativas à detenção destinadas a requerentes de proteção internacional | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário | | |
| | Assistência destinada a NPT | | |

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|--|--|---|---|
| OE2 Migração legal e integração | Inclusão económica e social de NPT e proteção das pessoas vulneráveis | Governança das políticas de integração | CLAIM - Unidades locais de atendimento |
| | | | PMII - Planos estratégicos de base local |
| | | Conhecimento sobre matérias associadas à integração de NPT | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos proprietários de fogos habitacionais |
| | | Reconhecimento de qualificações estrangeiras | Reconhecimento de qualificações estrangeiras |
| | | Equidade no acesso a serviços públicos e privados | Programa de mediadores/intérpretes interculturais |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Centro de contacto (apoio operacional) |
| | | | Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | Integração e participação ativa de NPT na sociedade portuguesa | Português Língua de Acolhimento | |
| | | Educação não formal | |
| | | Formação em competências digitais | |
| | | Apoio à empregabilidade | |
| | | Programas de mentoria | |
| | | Campanhas de informação e de sensibilização | |
| | | Educação intercultural em contexto escolar | |
| Respostas de proximidade | | | |
| Estudos e sistemas de informação estatística | Estudos ou investigações académicas | | |
| | Solução informática para preparação, tratamento e disponibilização de estatísticas | | |
| Migração legal, em linha com o acervo da União | Canais de migração legal para PT e UE | Campanhas de informação e de sensibilização | |
| | | Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais | |
| | Reagrupamento familiar | Tramitação processual conducente ao reagrupamento familiar | |

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|-----------------------|--|--|---|
| | | | Integração precoce de NPT reunidos com as suas famílias |
| | | Alojamento de NPT que procuram PT para trabalhar ou estudar | Residências universitárias Acesso ao arrendamento habitacional e alojamento temporário |
| | Medidas destinadas a facilitar a entrada e a residência legais na União | Tramitação automática da renovação do título de residência | Tramitação automática da renovação do título de residência |
| | Cooperação e parcerias com países terceiros para efeitos da gestão da migração | Mobilidade laboral e investigação/educação de nível superior | Cursos de língua portuguesa prévios à partida Parceria com SPE nos países de origem para divulgação de ofertas e informação diversa |
| OE3 Voltar | Acervo da União e prioridades relacionadas com infraestruturas, procedimentos e serviços | Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE | Requalificação de edifícios para novos CIT e CIT/EE |
| | | Funcionamento dos novos CIT e CIT/EE | Funcionamento e logística nos novos CIT e CIT/EE Assistência destinada a NPT |
| | | Regras, direitos e deveres nos CIT e CIT/EE | Campanhas de informação e de sensibilização Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | Medidas alternativas de detenção | Requalificação de edifícios para novas estruturas |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Assistência destinada a NPT |
| | Gestão dos regressos e redução dos incentivos à migração irregular | Afastamento de NPT de território nacional | Medidas de afastamento |
| | | | Sistema de informação de suporte ao ciclo de vida do retorno |
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | Sistema de monitorização do regresso forçado | Sistema de monitorização do regresso forçado |
| | | Controlo das condições de trabalho | Inspeção e fiscalização Aplicação de reporte de queixas |
| | | Capacitação, sensibilização e (in)formação | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais Capacitação, sensibilização e (in)formação de empregadores e associações empresariais |

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

| Objetivos específicos | Tipologias de ação | Tipologias de intervenção | Tipologias de operação |
|---|---|---|--|
| | | | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos NPT |
| | | Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH | Serviços destinados a (potenciais) vítimas de TSH |
| | | Conhecimento sobre o fenómeno da migração irregular e de TSH | Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências |
| | Estudos ou investigações académicas | | |
| | Regessos voluntários e reintegração nos países de origem | Regessos voluntários e reintegração nos países de origem | Regessos voluntários e reintegração nos países de origem |
| Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis | Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional) | Cooperação com países terceiros e fomento de regressos sustentáveis (apoio operacional) | |
| OE4 Solidariedade | Cooperação com países terceiros, através da reinstalação e de outras vias legais para obtenção de proteção na União | Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) | Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º) |
| | | Acordos bilaterais para reinstalação e admissão por motivos humanitários | Reinstalação (acordos bilaterais) |
| | | | Admissão por motivos humanitários (acordos bilaterais) |
| | | Conhecimento sobre processos de reinstalação e admissão por motivos humanitários | Capacitação, sensibilização e (in)formação dos profissionais |
| | | | Estudos ou investigações académicas |
| | | Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências | |
| | Transferência de um Estado-Membro para outro de requerentes ou beneficiários de proteção internacional | Recolocação (artigo 20.º) | Recolocação (artigo 20.º) |
| | | Acordos bilaterais para recolocação | Acordos bilaterais para recolocação |
| | | | Conhecimento sobre processos de recolocação |
| | | Estudos ou investigações académicas | |
| Eventos de partilha de boas práticas e troca de experiências | | | |
| | Assistência técnica | Assistência técnica | Assistência técnica |

II. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis.

III. PROCESSO DE DECISÃO

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da candidatura, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa FAMI 2030;
- iv) Decisão sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A definição das **condições de elegibilidade** dos beneficiários e das operações e das metodologias e procedimentos de seleção (critérios para apreciação do mérito absoluto e/ou relativo) será realizada no quadro dos resultados que visam alcançar através da aplicação de regras comuns propiciadoras da garantia de condições de objetividade, transparência e equidade, definidas na regulamentação de aplicação e inseridas, sempre que possível, em processos de verificação automática integrados no sistema de informação.

A **seleção das candidaturas** a apoiar e a atribuição de financiamento respeitará os princípios da segregação de funções, transparência e contratualização de resultados.

IV. METODOLOGIA

Para efeitos de operacionalização do processo de análise das condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas no artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, Das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio financeiro à Gestão das Fronteira e à política de Vistos, são utilizados os critérios constantes dos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos **Avisos de Abertura de Candidaturas** (AAC), de onde constará também a identificação de quais os critérios que relevam para efeitos de desempate.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e financiamento das operações, designadamente no caso de ser um aviso por convite, estas são avaliadas com base no seu **mérito absoluto**. Nesses casos o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1, 3 e 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida. Pode ser aplicada uma pontuação 0, ou seja, uma valoração “**Nula**”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

Caso o aviso de abertura de candidaturas revista a forma de concurso, existindo assim concorrência no financiamento das operações, o mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos. A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério no quadro dessa escala de avaliação, sendo o mérito da operação determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, em que 5 representa uma valoração “**Muito bom**”, 4 uma valoração “**Bom**”, 3 uma valoração “**Suficiente**”, 2 uma valoração “**Insuficiente**”, 1 uma valoração “**Muito insuficiente**” e 0 uma valoração “**Nula**” (quando aplicável).

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, **não podendo esta ser inferior 3 pontos**, independentemente de ser um aviso por convite ou por concurso. Como condição de aprovação pode ainda ser fixada, em sede de Aviso, uma pontuação mínima para alguns dos critérios de seleção, sempre que se justifique.

A classificação será estabelecida com **3 casas decimais** tendo em conta que este método mitiga parte dos potenciais empates.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída nos critérios identificados como tendo prevalência nessas situações, a fixar no respetivo aviso de abertura de candidaturas (por ex. maior pontuação nos critérios de Impacto, seguidos dos critérios de Qualidade).

V. PRINCÍPIOS GERAIS APLICADOS AOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030 e que se adotam, pela sua pertinência e adequabilidade, às operações do Programa FAMI 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de Execução e Qualidade da Operação.

| Critérios* | Descrição |
|----------------------------------|---|
| 1. Adequação à estratégia | Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos. |
| 2. Impacto | Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível social, económico, regional, setorial, entre outros. |
| 3. Capacidade de execução | Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/ capacidade financeira, até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos. |
| 4. Qualidade da operação | Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o carácter inovador e diferenciador da mesma até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico. |

** A operacionalização/aplicação destes critérios será ponderada em função da natureza das operações a financiar, bem como do tipo de aviso, em particular quando forem avisos por convite, não sujeitos à concorrência, como por exemplo os que forem dirigidos a BREPP. Nesse contexto, poder-se-á colocar a possibilidade de não aplicação de todos estes critérios centrais a algumas tipologias de operação (por ex. Capacidade de Execução), atendendo à prossecução do princípio da simplificação e da eficácia desse processo.*

Como regras, na valoração destes critérios, ter-se-á presente:

- a) Nenhum critério pode assumir uma valoração igual ou superior a 50% nem inferior a 5%;

METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

- b) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
- c) A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para densificar os critérios acima enunciados em cada uma das Tipologias de operação, são mobilizadas dimensões mais específicas de acordo com as características próprias das intervenções, como por exemplo a política pública subjacente, os resultados a atingir, a concretização de meios a utilizar, ou os aspetos diferenciadores da qualidade, para mencionar alguns exemplos. Os critérios referidos são aprovados pelo Comité de Acompanhamento e devem, em princípio, manter-se estabilizados, por tipologia de operação, ao longo do período de programação.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, o que é feito por tipologia de operação, a par de uma descrição da natureza das ações elegíveis e do tipo de beneficiários.

De salientar que, nesta fase de arranque do Programa FAMI 2030, consideram-se apenas nesta proposta as mais prioritárias para efeitos de abertura de candidaturas no curto prazo. Esta opção permite ainda vir a aperfeiçoar as propostas subsequentes de critérios de seleção para outras tipologias de operação para as quais não se apresentam ainda esses critérios, em função da discussão no Comité desta primeira proposta.

Adicionalmente, de referir que, por princípio, se incorporará no critério de *Qualidade da operação* a avaliação do seu contributo para os princípios horizontais, garantindo domínios como a igualdade de género, a igualdade de oportunidades e não discriminação, a acessibilidade para as pessoas com deficiência e o desenvolvimento sustentável. Estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para os subcritérios que objetivam os supraditos princípios horizontais. Todavia, esta incorporação será feita em função da natureza das operações, num esforço de adequação dos critérios à realidade concreta e diversa das operações em análise e do potencial de demonstração do contributo para os princípios horizontais.

Por último, relativamente ao critério de seleção de *Adequação à estratégia*, definido para o contributo das operações para a prossecução dos objetivos e medidas de política pública, bem como das metas estabelecidas para o Programa, estipula-se, como regra geral e quando aplicável, uma pontuação mínima de 3 valores para o subcritério que objetiva o contributo para as metas estabelecidas no Programa.



CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATURAS
– FICHAS POR TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES –

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| <p>Reinstalação e admissão por motivos humanitários (artigo 19.º)</p> <p>Conforme disposto no artigo 2.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Reinstalação” a admissão no território dos Estados-Membros, na sequência de uma indicação do ACNUR, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados, aos quais seja concedida proteção internacional e dado acesso a uma solução duradoura, em conformidade com o direito nacional e da União. - “Admissão por motivos humanitários” a admissão no território dos Estados-Membros, na sequência, se solicitado por um Estado-Membro, de uma indicação do Gabinete Europeu de Apoio em matéria de Asilo (EASO), do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) ou de outro organismo internacional competente, de nacionais de países terceiros ou apátridas provenientes de um país terceiro para o qual tenham sido deslocados à força, aos quais seja concedida proteção internacional ou um estatuto humanitário ao abrigo do direito nacional que preveja direitos e obrigações equivalentes aos previstos nos artigos 20.º a 34.º da Diretiva 2011/95/UE para os beneficiários de proteção subsidiária. <p>Conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho de 2021, os Estados-Membros recebem um montante de 10 000,00€ por cada pessoa admitida no âmbito da reinstalação e de 8 000,00€ por cada pessoa admitida no âmbito da admissão por motivos humanitários, que pertença a um ou mais dos grupos vulneráveis seguintes: a) Mulheres e crianças em risco; b) Menores não acompanhados; c) Pessoas com necessidade de cuidados médicos que apenas possam ser prestados graças à admissão por motivos humanitários; d) Pessoas que necessitem da admissão por motivos humanitários por razões jurídicas ou de proteção da integridade física, incluindo as vítimas de violência ou de tortura.</p> | <p>Serviço de Estrangeiros e Fronteiras</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|--|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 45% |
| 1.2. Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 40% |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 15% |

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| <p>Assistência técnica</p> <p>Conforme disposto no Programa FAMI 2030, a assistência técnica visa criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições das Autoridades do Programa FAMI 2030, conforme disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, bem como no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, nomeadamente as relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação, informação, publicidade e divulgação do Programa, e também a capacitação dos agentes relevantes, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos(às) cidadãos(ãs) e aos diferentes agentes.</p> <p>Para o efeito, o Programa FAMI 2030 estabelece seis medidas prioritárias de assistência técnica: 1) Gestão e acompanhamento; 2) Governação e representação; 3) Informação, notoriedade e comunicação; 4) Monitorização e avaliação de resultados; 5) Preparação do pós-2027; 6) Capacitação</p> | <p>Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ***</p> <p>Organismo(s) Intermédios(s) ***</p> <p>Autoridades do Programa</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|--|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 25% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a capacitação e valorização de competências da Autoridade de Gestão e do ecossistema do Programa FAMI 2030 | 25% |
| 4.2 Contributo da operação para a promoção, comunicação e visibilidade do Programa FAMI 2030 | |

Nota: Os subcritérios 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| <p>Regressos voluntários e reintegração nos países de origem Enquadrada no objetivo específico 3 – <i>Voltar</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar o retorno voluntário de nacionais de países terceiros aos países de origem, em condições de segurança e dignidade humana, de modo a assegurar: 1) a assistência desde a fase pré-partida até ao pós-retorno através de referenciação, informação e aconselhamento; 2) o fortalecimento das parcerias em PT e nos países de origem; 3) a reintegração nos países de origem; 4) a monitorização do processo de reintegração.</p> | <p>Entidades privadas sem fins lucrativos *** Organizações internacionais</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a resposta nacional aos pedidos de retorno voluntário e à reintegração sustentável nos países de origem | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|--|--|
| <p>Sistema de monitorização do regresso forçado Enquadrada no objetivo específico 3 – <i>Voltar</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar um sistema de monitorização que observa como foco principal a realização de ações destinadas a garantir o respeito pleno dos direitos fundamentais dos(as) cidadãos(ãs) nacionais de países terceiros em contexto de execução de operações de afastamento (judiciais ou administrativas) de território nacional e que segue o acervo da União plasmado, entre outras peças legais, na Diretiva 2008/115/CE, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.</p> | <p>Inspeção-Geral da Administração Interna</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 25% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 15% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção dos direitos humanos no ecossistema das entidades e dos(as) profissionais envolvidos no sistema de monitorização do regresso forçado | 30% |

Nota: O subcritério 1.2 observa uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|---|
| <p>Cursos de língua e cultura portuguesas</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 1 – <i>Asilo</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar a familiarização com a língua e a cultura portuguesas por parte de requerentes ou beneficiários de proteção internacional. Assim, à aquisição de competências linguísticas e comunicativas deve estar associada uma componente sociocultural cujo objetivo primordial é o de criar elos de ligação com o espaço e a sociedade de acolhimento de todos aqueles que procuram proteção em Portugal.</p> | <p>Autarquias locais *** Entidades da sociedade civil</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Complementaridade com outras operações destinadas à promoção da inclusão de requerentes ou beneficiários de proteção internacional | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|---|-------------------------------------|
| <p>CLAIM- Unidades locais de atendimento</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 2 – <i>Migração legal e integração</i>, a presente tipologia de operação visa apoiar a criação e funcionamento de unidades locais de atendimento que disponibilizam aconselhamento geral e assistência a nacionais de países terceiros em áreas como habitação, subsistência, psicologia, saúde, orientação jurídica, entre outras questões do quotidiano. Com este desiderato pretende-se contribuir para um acolhimento e uma integração de proximidade, através de serviços personalizados e destinados a nacionais de países terceiros que procuram Portugal para viver e trabalhar.</p> | <p>Entidades da sociedade civil</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Garantia da existência de mecanismos de acessibilidade aos serviços prestados | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a inclusão ativa e multidimensional de nacionais de países terceiros | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|--|--|
| <p>Português Língua de Acolhimento</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 2 – <i>Migração legal e integração</i>, a presente tipologia de operação visa habilitar os cidadãos nacionais de países terceiros com situação regularizada, ou em processo de regularização, em Portugal, para uma proficiência em língua portuguesa nos termos do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECL), e certificação dos conhecimentos adquiridos. Visa promover, por este meio, o desenvolvimento dos pré-requisitos essenciais ao desenvolvimento das competências sociais e profissionais, que potenciem a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural efetivas.</p> <p>A presente tipologia de operação aplica-se às regiões de Lisboa e do Algarve, bem como às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.</p> | <p>Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), através dos estabelecimentos de ensino público ***</p> <p>Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP, I.P.), através da sua rede de centros de gestão direta e participada ***</p> <p>Entidades que integram a rede nacional de Centros Qualifica</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | 25% |
| 1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 15% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Grau de intervenção nos territórios com maior incidência de comunidades de nacionais de países terceiros | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para a promoção da cidadania e a integração social e cultural dos imigrantes | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.2 e 3.2 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|--|---|
| <p>Funcionamento e assistência a NPT em centros de acolhimento</p> <p>Enquadrada no objetivo específico 1 – <i>Asilo</i>, a presente tipologia de operação visa:</p> <p>1) reforçar as condições materiais de acolhimento de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal, com particular atenção para as necessidades das pessoas mais vulneráveis, incluindo mulheres e crianças e jovens não acompanhados; 2) assegurar o acesso a serviços essenciais, como educação, assistência jurídica, médica (incluindo saúde pública, mental e medicina dentária) e medicamentosa, de interpretação, apoio psicossocial e, ainda, apoio à procura de formação profissional e emprego; 3) garantir a subsistência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional e a integração na comunidade de acolhimento; 4) promover a autonomização e a integração na comunidade de acolhimento.</p> | <p>Entidades da sociedade civil</p> <p>***</p> <p>Autarquias locais</p> |

| Critérios de seleção | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequação à estratégia | |
| 1.1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | 20% |
| 2. Capacidade de execução | |
| 2.1 Capacidade de gestão e implementação da operação | 20% |
| 2.2 Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas | |
| 3. Qualidade da operação | |
| 3.1 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género | |
| 3.3 Garantia de aplicação de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da operação | |
| 3.4 Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Contributo da operação para um acolhimento integrado e multidimensional de requerentes ou beneficiários de proteção internacional em Portugal | 30% |

Nota: Os subcritérios 1.1, 3.2 e 3.4 observam uma pontuação mínima, não podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operação não ser selecionada.

| Tipologia de operações | Tipo de beneficiário |
|--|---|
| <p>Educação intercultural em contexto escolar Enquadrada no objetivo específico 2 – <i>Migração legal e integração</i>, a presente tipologia de operação visa promover a implementação de práticas que promovam a interculturalidade e o desenvolvimento de competências interculturais em contexto escolar, reconhecendo a importância da interação e do diálogo entre as culturas como ferramentas de aprendizagem mútua, de reciprocidade e de troca, numa lógica baseada não apenas no respeito pelas identidades, mas também na procura de compreensão mútua e da convivência pacífica.</p> | <p>Estabelecimentos de ensino *** Autarquias locais</p> |

| CrITÉRIOS de seleço | Ponderador |
|---|------------|
| 1. Adequaço à estratgia | |
| 1.1. Adequaço da operaço aos objetivos e medidas de poltica pblica na rea de intervenço da iniciativa | 20% |
| 1.2 Contributo da operaço para os indicadores de realizaço e resultado comuns e especficos do Programa para os quais foi definida uma meta | |
| 2. Capacidade de execuço | |
| 2.1 Capacidade de gesto e implementaço da operaço | 20% |
| 2.2 Adequaço dos meios fsicos, tecnolgicos e humanos s açes propostas | |
| 3. Qualidade da operaço | |
| 3.1 Coerncia e adequaço da operaço e do plano de trabalho face ao diagnstico de necessidades e aos objetivos visados | 30% |
| 3.2 Garantia de aplicaço de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de gnero | |
| 3.3 Garantia de aplicaço de mecanismos de acompanhamento, monitorizaço e avaliaço da operaço | |
| 3.4 Garantia que a operaço tem em conta o interesse superior das crianças | |
| 4. Impacto | |
| 4.1 Complementaridade com outras operaçes destinadas  promoço da incluso de crianças e jovens nacionais de pases terceiros | 30% |

Nota: Os subcritrios 1.2 e 3.2 observam uma pontuaço mnima, no podendo esta ser inferior a 3 pontos, sob pena de a operaço no ser selecionada.